



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 02 / 25

Jackeline Nazari

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 006/2025 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Amazônidas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 01.294.129/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3127-9700

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.0109

PROCESSO Nº: 01158/2025-10

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Raio de Luz, s/nº, Bairro Lago Azul, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando a instalação de um complexo habitacional de unidades unifamiliares de interesse social em uma área de 64,0119 ha de um total de 71,9122 ha, localizado na Rua Raio de Luz, s/n, Bairro Lago Azul, Manaus-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 360 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 de Fevereiro de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 006/2025 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 01158/2025-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença não Autoriza Supressão de Vegetação.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 alterada pela Lei n.º 12.727/12;
9. Complementação do Plano de Controle Ambiental – PCA, com os seguintes itens:
 - a) Programa de sinalização (tráfego);
 - b) Atualizar e citar toda a relação impacto negativo x medidas mitigadoras;
 - c) Detalhamento dos programas apresentados;
 - d) Relatório de Execução dos Programas.
10. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de Atividade – Modelo IPAAM;
 - b) Memorial Descritivo atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM, com ART;
 - c) Projeto de Terraplenagem acompanhado do memorial descritivo, com ART;
 - d) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário com memorial, aprovado pela companhia de água e esgoto, com ART;
 - e) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) acompanhado do Memorial Descritivo (MD), aprovado pela SEMINF, com ART;
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**